

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo Licitatório nº 448.023

- Contratação de Plano de Saúde -

○ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Professor Saint Pastous, nº. 125 - 3º andar, Cidade Baixa – CEP 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, a seguir denominado simplesmente Senar-RS, leva ao conhecimento dos interessados que realizará um **PROCESSO LICITATÓRIO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será processado e julgado em **LOTE ÚNICO**, na forma e prazos a seguir especificados.

Este processo reger-se-á pelas disposições do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 30, de 02/05/2024, do Conselho Deliberativo do Senar), especialmente pelos artigos 4º, inciso VIII, 6º, inciso IV e §1º e 9º, inciso I; pelas normas e princípios gerais de licitação; bem como pelas condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS

1.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme segue:

Entidade Promotora: **Senar-RS**

Local da Realização: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Início do acolhimento das Propostas: **25/05/2026 – (segunda-feira) às 09h00**

Data e Hora da Disputa: **02/06/2026 – (terça-feira) às 09h30**

1.2 A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços.

1.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Senar-RS, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitações constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

1.5 O presente edital estará disponível no site de licitações <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>; no site <http://www.senar-rs.com.br/licitacoes>; bem como no Portal da Transparência da CNA/Senar Administração Central, por meio do link <https://app3.cna.org.br/transparencia/?gestaoLicitacaoAndamento-RS-2026-0>.

2 - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

2.1 O edital, seus anexos, esclarecimentos, retificações, comunicações, decisões (inclusive de recursos) e o resultado da licitação serão divulgados, de forma tempestiva, no site de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>), no site do Senar-RS (<http://www.senar-rs.com.br/licitacoes>) e no Portal da Transparência do Senar (<https://app3.cna.org.br/transparencia/?gestaoLicitacaoAndamento-RS-2026-0>).

3 - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Esta licitação visa à seleção da Proposta mais vantajosa ao SENAR-RS para a contratação de empresa especializada para operar **Plano Privado de Saúde destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semiprivativa, incluindo serviços de urgência e de emergência, em todo território nacional, para os empregados e administradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar-RS, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais.**

3.2 As especificações técnicas mínimas e demais informações pertinentes constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, que integra este Instrumento Convocatório, independentemente de transcrição.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas, desde que atendam aos seguintes requisitos básicos:

4.1.1. Estejam legalmente constituídas;

4.1.2. Que atuem em ramo pertinente ao do objeto licitado; e

4.1.3. Que satisfaçam às exigências concernentes à formulação da "PROPOSTA DE PREÇO" e às condições de "HABILITAÇÃO", enumeradas nas "Cláusulas 7 e 8", respectivamente, a fim de suprir as disposições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

4.2 Não será aceita a participação de empresas organizadas sob qualquer forma associativa ou de consorciamento que, simultaneamente estejam participando desta licitação; ou possuam representante credenciado em comum; ou ainda, sócio integrando a sociedade de mais de uma licitante.

4.3 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou penalizadas, ou estejam inadimplentes com a Administração Pública direta ou indireta, mediante "Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica" no site do Tribunal de Contas da União – TCU, que certifica:

4.3.1 Pelo TCU: os Licitantes Inidôneos;

4.3.2 Pelo CNJ: o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.3.3 Pelo Portal da Transparência: o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e o CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, limitados a órgãos e entidades da esfera federal.

4.4 Não poderão participar desta licitação as empresas que tenham sido suspensas ou penalizadas com qualquer instituição integrante do Sistema "S", cuja penalidade ainda esteja em vigor.

4.5 Não poderão participar desta licitação, ainda, as pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 61 do RLC do Senar. As vedações previstas nesta Cláusula serão conferidas pela CPL, quando da identificação da licitante que finalizou com o menor preço. Comprovada a vedação, a licitante será imediatamente desclassificada, e será chamada a próxima classificada, quando também serão feitas as mesmas conferências pela CPL.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

5.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitacoes-e2.bb.com.br, nos termos da legislação pertinente.

5.2 Com antecedência, a empresa licitante deverá procurar uma agência do Banco do Brasil para encaminhar documentações e pagamento de taxas que se façam necessárias e assim solicitar sua chave e senha de acesso para credenciamento.

5.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou ao Senar-RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.6 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização de operações inerentes ao pregão eletrônico.

6 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

6.1 A participação neste pregão dar-se-á por meio de conexão da Licitante ao sistema eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br, mediante digitação de sua senha privativa e subsequentemente lançamento de sua PROPOSTA DE PREÇOS, por meio do referido sistema, observando data e horários estabelecidos neste Edital.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, sua PROPOSTA e declarações.

6.3 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a Licitante deverá manifestar sob as penas da lei, em campo próprio e específico do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de HABILITAÇÃO previstas neste Edital.

6.4 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

6.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL deverá ser lançada no sistema eletrônico com base no **PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA 60 MESES**, em Reais (R\$), e será considerado como parâmetro de classificação das PROPOSTAS.

7.2 Para lançamento do PREÇO TOTAL, a Licitante deverá considerar apenas 2 (duas) casas após a vírgula (centavos de real). A inobservância deste quesito resultará na consideração de apenas duas casas, sem arredondamento.

7.3 Até a abertura da sessão a Licitante poderá retirar ou substituir a PROPOSTA anteriormente encaminhada.

7.4 A elaboração da PROPOSTA é de inteira responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.

7.5 Só será aceita uma PROPOSTA, não podendo a empresa ofertar mais de uma opção.

7.6 A **PROPOSTA AJUSTADA**, com o **PREÇO TOTAL FINAL**, deverá ser inserida apenas pela licitante vencedora, podendo se utilizar do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II deste Edital. Os documentos serão enviados como arquivos com extensão .pdf, e tamanho limitado em 15mb.

7.7 A Proposta formalizada deverá conter os seguintes itens:

7.7.1 NOME EMPRESARIAL, CNPJ, número de telefone e e-mail para contato, data, com identificação e assinatura do Representante Legal, e contendo timbre da empresa.

7.7.2 PREÇO UNITÁRIO por Beneficiário MENSAL, em Reais (R\$), indicando a descrição de Faixa Etária e quantidade estimada de beneficiários.

7.7.3 PREÇO TOTAL MENSAL "por Item", que será o "Preço Unitário" informado pela licitante, multiplicado pela "Quantidade" prevista em edital, e o "Total Final", que será a soma do total dos itens 1 a 10.

7.7.4 PREÇO TOTAL ANUAL, em Reais (R\$), que será o resultado da soma dos itens 1 a 10, vezes 12 meses.

7.7.5 PREÇO TOTAL DA PROPOSTA PARA 60 MESES, em Reais (R\$), em algarismos e por extenso, sendo o "Preço Total Anual" vezes 5 anos, devendo estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições fiscais, retenções legais, bem como todas as despesas vinculadas ao serviço.

7.7.6 PERCENTUAL DE COPARTICIPAÇÃO em consultas médicas (%), que não poderá ser superior à 40%.

7.7.7 PREÇO UNITÁRIO DE COPARTICIPAÇÃO em consultas médicas (R\$).

7.7.8 PREÇO TOTAL DE COPARTICIPAÇÃO, que será o "Preço Unitário de Coparticipação", vezes o "Número Estimado de Consultas para 60 meses de Contrato".

7.7.9 VALIDADE da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data da abertura do certame.

7.7.10 DECLARAÇÃO de que possui uma ampla **Rede de Hospitais e Médicos Credenciados**, que atendam satisfatoriamente aos colaboradores do SENAR-RS, em termos de qualidade e quantidade, com abrangência nacional, os quais serão relacionados e apresentados posteriormente na Lista exigida no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, em seu item 7.3, no prazo de até 10 (dez) dias contados da Sessão que declarar a licitante VENCEDORA.

7.7.11 DECLARAÇÃO de que a apresentação da Proposta de Preço indica atendimento aos PRAZOS, assim como às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e às demais condições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

7.7.12 DECLARAÇÃO que possui CAPACIDADE FINANCEIRA assim como PESSOAL HABILITADO para ofertar os serviços em consonância com as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

7.7.13 DECLARAÇÃO de que o percentual proposto a título de Coparticipação em Consultas Médicas será fixo e irrevogável por toda a vigência da prestação do serviço.

7.8 Para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇO, a licitante poderá adotar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ANEXO II.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada (observando os requisitos do sistema, como arquivos com extensão .pdf, e tamanho limitado em 15mb). As demais licitantes, em caso de desclassificação da arrematante, deverão ter seus documentos válidos na data de seu chamamento.

8.2 A possibilidade de envio dos Documentos de Habilitação, Proposta de Preço, ou ainda, algum documento complementar, de forma eletrônica para o e-mail cpl@senar-rs.com.br, ocorrerá somente se necessário, e ao comando do Pregoeiro.

8.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a serem apresentados deverão ter seus prazos de validade vigentes no momento de sua convocação, e deverão ser entregues em vias únicas: no original; mediante cópia autenticada em tabelionato; vias certificadas digitalmente, acompanhada do certificado e chave do certificador, para verificação da autenticidade; e nas versões extraídas dos sites oficiais da *Internet*, conforme o tipo de documento.

8.4 Todos os documentos deverão se referir ao mesmo estabelecimento da empresa, comprovados pelo mesmo CNPJ/MF.

8.5 Não serão aceitos protocolos de encaminhamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que protocolos não configuram aprovação ou validação.

8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual.

8.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

no órgão competente, e com objeto social compatível ao objeto da licitação.

8.6.3 Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos descritos no subitem “8.6.2”.

8.6.4 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is).

8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1 As licitantes deverão apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE, emitido por empresa ou instituição, pública ou privada, datado e assinado por representante competente para tanto, com o mínimo de 200 (duzentos) beneficiários, em seus planos de saúde, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, pertinentes com o objeto que está sendo licitado. As declarações devem conter o número total de beneficiários do plano de saúde na data de sua emissão.

8.7.1.1 A CPL poderá, em sede de diligência, solicitar à licitante vencedora que forneça cópia da NF/empenho ou contrato mencionado no(s) respectivo(s) Atestado(s).

8.7.2 As licitantes deverão apresentar **Registro e Autorização** para operar Planos de Saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (**ANS**).

8.7.3 As licitantes deverão apresentar **Resultado no Índice de Desempenho de Saúde Suplementar – IDSS (Programa de Qualificação de Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde – ANS)** igual ou superior a 0,70, conforme último Relatório de Qualificação das Operadoras divulgado pela ANS. Este índice será apurado pela comissão técnica designada para esta licitação, consultando-se o site da ANS na data da apuração da qualificação técnica dos licitantes.

8.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.8.1 Certidão negativa falimentar e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, vigente na data de abertura das propostas, ou, se não constar expressamente uma data de vigência, que tenha emissão não superior a 90 (noventa) dias da sessão de abertura.

8.8.2 Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o PREÇO TOTAL DA PROPOSTA.

8.9 REGULARIDADE FISCAL

8.9.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.9.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.3 Prova de Regularidade quanto aos Tributos Federais, emitida pela Receita Federal; e quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Certidão unificada que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais.

8.9.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

8.9.5 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

8.9.6 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10 Declaração de inexistência de fatos que impeçam a participação na licitação, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS - ANEXO III.

8.11 Declaração de Cumprimento do dispositivo Constitucional, art. 7º, Inciso XXXIII, conforme modelo de DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL - ANEXO IV.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA E SEU PROCESSAMENTO

9.1 As licitantes interessadas e previamente Credenciadas junto ao provedor do Sistema farão o acesso, mediante a utilização de Chaves e Senhas individuais, fornecidas pelo referido provedor do acesso, quando do credenciamento.

9.2 As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser lançadas por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital.

9.3 A sessão do Pregão Eletrônico será conduzida por Pregoeiro constituído, que integra a Comissão Permanente de Licitações – CPL do Senar-RS, e a disputa será na data e horário previstos neste instrumento convocatório.

9.4 Serão consideradas classificadas as Propostas que estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, e desclassificadas aquelas com preços manifestamente inexequíveis.

9.4.1 A classificação de apenas 2 (duas) PROPOSTAS DE PREÇO não inviabilizará a realização da fase de lances.

9.5 O fornecedor que tiver sua PROPOSTA Desclassificada poderá insurgir-se quanto à desclassificação quando da abertura da fase recursal.

9.6 Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, e observando o valor e o tempo mínimo de intervalo entre lances, registrados em sistema.

9.6.1 Para a etapa relativa à disputa por lances, a CPL adotará o “Modo de disputa aberto”, previsto no art. 28, I, do RLC do Senar. Neste caso, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.6.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.6.3 Na hipótese de não haver novos lances neste período, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.6.4 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6.5 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a PROPOSTA de MENOR PREÇO e o valor estimado para a contratação.

9.6.6 Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

9.6.7 Na hipótese de haver PROPOSTAS iguais, sem lances, o desempate se dará mediante sorteio, em sessão pública presencial a ser realizada na Sede do Senar-RS.

9.7 Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para obter melhor resultado, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.8 A CPL fará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, examinando todos os documentos apresentados e suas validades, conforme previsão no Instrumento Convocatório.

9.9 Podem ser exigidos, ainda, documentos complementares à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, devendo ser encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, na forma e prazo estipulados pelo Pregoeiro.

9.10 Para efeito de Recurso, a CPL somente declarará Vencedora a Licitante que tiver por atendidos os critérios técnicos da PROPOSTA, bem como de HABILITAÇÃO.

9.11 Sendo hipótese de INABILITAÇÃO ou de descumprimento insanável de qualquer outra exigência estabelecida neste Instrumento Convocatório, o Pregoeiro poderá convocar a Licitante que apresentou o segundo menor lance, para negociação de sua proposta, e assim sucessivamente até a declaração da vencedora, sempre observando os critérios de aceitabilidade, e que o valor esteja compatível com os praticados no mercado.

9.12 Declarada a Licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em Ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à Superintendência deste Senar-RS para autorizar a ADJUDICAÇÃO no Sistema, e posteriormente fazer a HOMOLOGAÇÃO do Resultado, a fim de que possa ser convocada a Licitante Vencedora para a assinatura do CONTRATO – ANEXO V.

9.13 Antes de encaminhar o processo para homologação do resultado, a CPL verificará a autenticidade das provas de regularidade fiscal apresentadas via *internet*.

9.14 Na ata circunstanciada da Sessão, gerada pelo sistema, estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e2.bb.com.br.

9.15 Superadas todas as etapas acima, o resultado da licitação será divulgado nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DO PREÇO

10.1 Esta Licitação é do tipo "Menor Preço", e o processamento e julgamento do certame se dará em LOTE ÚNICO, observando as Especificações Mínimas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, sendo Vencedora a Licitante que finalizar a disputa com o MENOR PREÇO TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES.

10.2 A aceitabilidade do menor preço ofertado ficará condicionada aos parâmetros de mercado, considerando que constam orçamentos de fornecedores no processo.

11 - DOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL

11.1 Qualquer questionamento ao Edital, devidamente fundamentado, deverá ser obrigatoriamente encaminhado por escrito à CPL, de forma eletrônica para o e-mail cpl@senar-rs.com.br, até às 17 horas do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de abertura do certame, nos termos do art. 25, §2º do RLC do Senar. A confirmação do recebimento do pedido é de inteira responsabilidade da proponente.

11.2 Questionamentos fora do prazo não serão considerados.

11.3 O questionamento feito tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão dela pertinente.

11.4 Acolhida a insurgência contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.5 A divulgação de todos os documentos relativos à presente e às demais etapas se dará nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

11.6 As Licitantes devem acessar diariamente os sites citados no item "11.5" para conferência de mensagens do Pregoeiro; das respostas dos questionamentos; e demais informações adicionais e/ou alterações que possam vir a ocorrer. Não será respondido nenhum questionamento em caráter informal.

12 - DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

12.1 No final da sessão do Pregão Eletrônico, declarada(s) a(s) vencedora(s), o sistema abre a opção "Acolhimento de Recurso", e então as Licitantes, se for o caso, manifestarão também por meio eletrônico, durante o período de 30 (trinta) minutos, sua intenção de interpor eventual RECURSO, com a síntese das suas Razões.

12.2 Posteriormente, as Licitantes deverão registrar suas peças recursais com as RAZÕES DE RECURSO expostas de forma mais desenvolvida, em campo próprio, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da empresa vencedora, observando os requisitos do próprio sistema. Todas as licitantes, desde logo, ficarão intimadas para apresentar suas CONTRARRAZÕES, também via Sistema, em igual prazo, contado do término daquele concedido à Recorrente.

12.3 Os Recursos e as Contrarrazões deverão ser endereçados à Superintendência do Senar-RS, registrados via Sistema Licitações-e. A possibilidade de envio de documentos ou Recurso, via e-mail da CPL, ocorrerá somente se necessário, e ao comando do Pregoeiro.

12.4 Todos os documentos relativos à esta e às demais etapas serão publicados nos locais indicados na Cláusula Segunda deste Edital.

12.5 A falta de manifestação imediata da licitante na sessão pública, no tocante à interposição eletrônica de sua intenção de recorrer, importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal de que trata o item "12.2", possibilitando assim a consequente adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora pela autoridade competente.

12.6 O provimento do Recurso somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DAS PENALIDADES

A licitante/contratada que descumprir as condições previstas neste Instrumento Convocatório comete as seguintes infrações administrativas e ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1 ADVERTÊNCIA: será cabível diante do não atendimento às solicitações do Senar-RS e o não cumprimento das obrigações descritas em edital quando tratarem de pequenas irregularidades, ou seja, sem prejuízos significativos, não se tratando esta penalidade de pré-requisito à aplicação das demais sanções.

13.1.1 A penalidade de advertência será considerada para fins de reincidência.

13.2 MULTA MORATÓRIA:

a) pela recusa imotivada, por parte da Licitante, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta de CONTRATO – ANEXO V, será considerada inexecução total do contrato tal qual previsão do subitem 13.7 e demais previsões a ele aplicadas, sem prejuízo do disposto neste item;

b) pela presença de vícios ou defeitos dos produtos ou serviços;

c) pelo descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas no EDITAL, CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I;

d) **pelo atraso ou demora no cumprimento ou na execução imediata dos prazos pré-definidos neste edital, para entrega de produtos ou prestação de serviços.**

13.3 A ocorrência de qualquer das situações previstas no item “13.2”, ensejará a aplicação de MULTA MORATÓRIA no valor de 0,5% (meio ponto percentual) por dia de atraso, tendo por base o PREÇO MENSAL, incidente desde o dia útil seguinte ao dia em que deveria se dar o seu adimplemento.

13.4 Nas ocorrências descritas no 13.2. “a”, “b” e “c”, o gestor notificará o contratado para o cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa, fixando prazo para tanto.

13.5 Nas ocorrências descritas no **13.2. “d”, automaticamente passará a correr o prazo da multa moratória desde o seu inadimplemento.**

13.6 A aplicação da penalidade de multa moratória não impede que o Senar-RS aplique as demais sanções previstas, inclusive a multa indenizatória prevista no item 13.7.1, de maneira isolada ou cumulativamente, que serão cobradas administrativamente, deduzindo-se do valor da fatura devida à Contratada e/ou da garantia contratual e, não sendo suficiente, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

13.7 No caso de inexecução do objeto licitado, atraso na entrega ou entrega do objeto/serviço com defeito, o Senar-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, **rescindir** a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções, independentemente da aplicação da multa moratória prevista no item 13.2:

13.7.1 MULTA INDENIZATÓRIA de 1,0% (um ponto percentual) sobre o PREÇO TOTAL PARA 60 MESES DA PROPOSTA, a título de perdas e danos causados ao Senar-RS ou perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, conforme hipótese de previsão de garantia da proposta e maior repercussão econômica para o Senar/RS, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

13.7.2 SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

13.8 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.9 As hipóteses previstas neste subitem ensejarão **IMPEDIMENTO** do direito de licitar e terão abrangência NACIONAL, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, igualmente, segundo a gravidade da falta, podendo ser causas de **rescisão** contratual:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.9.1 A instrução desse processo será de competência do Senar-RS e a documentação deverá ser encaminhada à Administração Central para aplicação da penalidade.

13.10 A rescisão contratual, de acordo com as previsões anteriores, bem como diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do contratado, dará ao, contratante, diante da gravidade e das consequências das infrações, o direito de interromper o contrato de maneira unilateral, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

13.11 A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba quaisquer direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

13.12 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que a licitante/contratada for notificada.

13.13 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será mensal, efetuado através de documento bancário em nome da licitante vencedora, ou através de depósito em conta corrente da mesma, após a conferência e aprovação do Departamento de Recursos Humanos do SENAR-RS, na forma descrita abaixo:

a) Serviço pré-pago: sempre no mês da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura;

b) Consultas realizadas: sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

14.2 A falta de atendimento às providências previstas no item “15.1”, adiante, suspenderá o pagamento até a solução do problema, e poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

14.3 É condição essencial para a efetivação do pagamento a apresentação da respectiva Nota Fiscal – Fatura, emitida em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – Senar-RS e pelo mesmo CNPJ da Licitante vencedora, e sua regularidade fiscal.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Senar-RS, através de seu Departamento de Recursos Humanos, fiscalizará o cumprimento do CONTRATO e demais condições inerentes ao processo, observando-se às especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, devendo a licitante contratada tomar as imediatas providências para sanar quaisquer vícios identificados, a fim de que não haja prejuízo ao SENAR-RS, nem aos fins que se propõe este processo.

15.2 É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme preceitua o art. 29, caput e parágrafo único, do RLC do Senar.

15.3 A inobservância dos prazos fixados pelo Pregoeiro para a entrega de respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação da PROPOSTA.

15.4 Fica assegurado ao Senar-RS o direito de cancelar a licitação, a qualquer momento, sem que isto gere às licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou lucros cessantes, conforme previsão expressa do art. 62 do RLC do Senar.

15.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua PROPOSTA.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo comunicação contrária.

15.7 A contagem dos prazos relativos a este processo licitatório, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 17h (dezesete horas) do último dia. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

15.8 Se todas as licitantes forem desclassificadas, ou se todas as classificadas forem inabilitadas ao processo, o Senar-RS poderá definir nova data de apresentação de PROPOSTAS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com as devidas correções ou saneamento dos vícios detectados, conforme art. 26, §2º do RLC do Senar.

15.9 A participação com PROPOSTA e documentos neste processo licitatório significa

que houve um exame minucioso do instrumento convocatório, suas especificações e outros elementos técnico/administrativos, restando suficientemente claro e conclusivo para eficaz participação.

15.10 Em atenção ao Princípio do Formalismo Moderado, a Comissão Permanente de Licitação poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas PROPOSTAS DE PREÇO ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

15.11 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após Homologação pelo Superintendente do Senar-RS, e formalizada com a Adjudicação à Vencedora através da assinatura do Contrato.

15.12 A Homologação do resultado desta licitação não constituirá em obrigatoriedade de contratação do objeto deste certame.

15.13 Os serviços serão contratados por um período de **60 (sessenta) MESES**, podendo ser prorrogado por período sucessivo, conforme dispõe o art. 33, do RLC do Senar.

15.14 A licitante que vier a ser contratada ficará condicionada aos termos do art. 38 do RLC do Senar, relativamente a acréscimos e supressões do contrato.

15.15 Integram este Instrumento Convocatório os ANEXOS I a V, conforme segue:

| | |
|-----------|---|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO II | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO |
| ANEXO III | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS |
| ANEXO IV | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL |
| ANEXO V | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO VI | RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE |

Porto Alegre (RS), 21 de maio de 2026.

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo Licitatório nº 448.023

- **Contratação de Plano de Saúde** -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para operar Plano Privado de Saúde destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semiprivativa, incluindo serviços de urgência e de emergência, em todo território nacional, para os empregados e administradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar-RS, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais.

Quantitativo atual de 327 vidas – mês de referência: março de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA OU CONTRATAÇÃO

O objetivo desta contratação é oportunizar uma assistência médica de qualidade aos empregados e administradores do Senar-RS e seus familiares dependentes, com o intuito de garantir o cuidado e promoção a saúde e bem-estar, bem como lhes trazer uma maior segurança.

Além disso, oferecer um plano de saúde adequado contribui para a prevenção de doenças através de consultas médicas e exames laboratoriais e é um incentivo extra na manutenção da motivação e comprometimento dos empregados.

A contratação está amparada pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 – Cláusula 24 – Plano de Saúde - que faculta o Senar-RS a instituir plano de saúde para seus empregados, observando os termos de contrato a ser firmado com empresa que preste serviço desta natureza.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semiprivativa, incluindo serviços de urgência (24 horas) e de emergência, contemplando obrigatoriamente toda a lista de consultas, atendimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória nos planos de saúde, de acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e de todas as suas alterações posteriores em vigor na data da assinatura do contrato e durante sua vigência, incluindo, entre outras, as RN nº 558/2022, 590/2023, 596/2023, 597/2024, 619/2024, 623/2024, 624/2024, 625/2025, 627/2025, 628/2025 e 629/2025, bem como quaisquer outras que venham a ser editadas pela ANS durante a vigência contratual.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, obrigatoriamente, o padrão de plano de saúde, com as seguintes acomodações:

3.2.1. Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia e internação em acomodação semiprivativa.

Parágrafo único. Havendo indisponibilidade do leito hospitalar no padrão de plano de direito do BENEFICIÁRIO, seja nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é garantido aos BENEFICIÁRIOS o acesso às acomodações em nível superior, sem quaisquer ônus adicional, conforme estabelece o artigo 33 da Lei nº 9.656/98.

3.3. A CONTRATADA deve garantir a cobertura ambulatorial para os seguintes procedimentos considerados especiais:

I – Hemodiálise e diálise peritonal – CAPD;

II – Quimioterapia oncológica ambulatorial;

III – Procedimentos de radioterapia ambulatorial listados no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia determinados pela ANS;

IV – Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia, determinados pela ANS;

V – Hemoterapia ambulatorial; e

VI – Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia, determinados pela ANS.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II deste item, entende-se como quimioterapia oncológica ambulatorial aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde.

3.4. Nas liberações de coberturas de despesas de materiais de próteses, órteses e implantes, deve ser observado o seguinte:

I – É prerrogativa do médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

II – O médico assistente solicitante deve, quando solicitado pela CONTRATADA, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e

III – Em caso de divergência entre o médico assistente solicitante e a CONTRATADA, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com despesas arcadas pela CONTRATADA.

3.5. Em relação às carências (conforme Tabela da ANS) para a utilização do plano de saúde, os prazos concedidos pela CONTRATADA para a utilização dos serviços do plano de saúde para beneficiários do Senar-RS deverá atender aos seguintes requisitos:

3.5.1. Não haverá quaisquer tipos de carências para os beneficiários inscritos no plano de saúde – titulares e dependentes - na data de assinatura do contrato, decorrente da presente licitação.

3.5.2. Titulares que ingressarem no plano de saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação, estão isentos de quaisquer carências.

3.5.3. Os dependentes dos titulares que ingressarem no plano de saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação e que possuam qualquer outro plano de saúde, com duração mínima de 12 (doze) meses, estão isentos de cumprimento de quaisquer carências.

3.6. Os critérios mínimos sobre as características da rede credenciada da CONTRATADA, em relação à quantidade e qualidade dos profissionais, rede hospitalar e laboratorial para atendimento aos beneficiários do plano de saúde do Senar-RS, são:

3.6.1. A abrangência dos serviços deverá ser nacional, através de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, abrangendo todos os estados da federação e o Distrito Federal.

3.6.2. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, independente da área de abrangência definido neste Termo de Referência.

3.6.3. A rede hospitalar deverá atender, no mínimo, aos requisitos quantitativos e às especificidades estabelecidas para cada município, conforme disposto no Anexo I deste Termo.

3.6.4. Os profissionais credenciados devem atender, no mínimo, os requisitos quantitativos e especificidades em cada cidade apresentadas no Anexo II deste termo.

3.6.5. A relação das localidades referidas nos Anexos I e II poderá haver acréscimo caso a CONTRATANTE amplie as lotações de trabalho no estado do Rio Grande do Sul. Neste caso, a CONTRATADA deve, em até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação por parte do Senar-RS da nova lotação em município no estado do RS, compor a rede credenciada, de acordo com o estabelecido no item 3.6.

3.6.6. Em casos de urgências e emergências em localidades em que inexista rede credenciada da CONTRATADA, na especialidade requerida pelo atendimento do usuário, será devido ressarcimento das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares decorrentes.

3.6.6.1. O valor de reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis da data de apresentação da documentação para a CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente do titular do plano de saúde.

3.7. A distribuição estimada dos beneficiários, por faixa etária, para o plano de saúde, considerando um levantamento quantitativo realizado em março de 2026 entre titulares e dependentes, está indicada no Anexo III deste termo.

3.8. Serão considerados como beneficiários titulares no plano de saúde:

a) Presidente do Conselho Administrativo;

- b) Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Administrativo;
- c) Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- d) Empregados.

3.9. Serão considerados como beneficiários dependentes dos titulares no plano de saúde:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a) designado (a);
- c) Os (as) filhos (as), equiparando-se o (a) adotado (a), o (a) enteado (a), o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial;
- d) Netos (as);
- e) Pai e mãe, devidamente comprovada a dependência econômica ao beneficiário titular na declaração de imposto de renda.

3.10. A CONTRATADA migrará todos os BENEFICIARIOS, DEPENDENTES E AGREGADOS que estiverem inclusos no Plano de Saúde anterior a vigência do contrato, mesmo que esses não estejam enquadrados nas modalidades especificadas nos itens 3.8 e 3.9.

3.11. No ato do atendimento aos usuários dos serviços do plano de saúde não serão devidos quaisquer tipos de cobranças (ex: caução, etc.).

3.12. Será devida a cobrança de coparticipação aos titulares do plano de saúde apenas nas consultas médicas, próprias e de seus dependentes.

- a) O valor da **coparticipação** para consultas médicas será de até 40%;
- b) A contratada informará, junto com a fatura mensal, o número de consultas médicas realizadas por grupo familiar (titulares e seus dependentes). Esta informação deverá ser prestada por meio de arquivo eletrônico cujo layout possa ser importando para o sistema da folha de pagamento da contratante.
- c) O valor da **coparticipação** para consultas médicas será cobrado em fatura mensal ao da contratada, e não presencialmente no ato do atendimento.

3.13. Titulares do plano de saúde desligados da empresa por demissão sem justa causa, aposentadoria e/ou falecimento no período de vigência do contrato, podem permanecer, assim como seus dependentes, no plano de saúde, em conformidade com os dispositivos legais. Neste caso, os valores devidos de mensalidade serão os mesmos da tabela contratada e cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário.

3.14. Deve ficar assegurada a cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

a) Caberá remoção quando, depois de realizados os atendimentos classificados como de urgência e emergência, for caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente.

3.15. Fica a contratada obrigada a implementar procedimentos e ações determinados por meio de normas legais na vigência do contrato, sem que isso implique reajustamento de custos.

3.16. O acompanhamento gerencial do plano de saúde deve contemplar:

a) relatórios de gestão (mensais e anuais) contendo informações sobre utilização do plano de saúde, apresentando necessariamente os seguintes dados:

- Especialidades mais utilizadas;
- Número de consultas mês e ano por beneficiário;
- Número de consultas mês e ano por beneficiário sobre a carteira total da operadora;
- Sinistralidade mensal e anual;
- Demais informações relevantes para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do plano.

b) indicar um profissional de seu quadro de pessoal como gestor do contrato com o Senar-RS para atendimento das necessidades da entidade, bem como de acompanhamento da boa gestão do plano de saúde.

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação ao Gestor do CONTRATANTE, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um **ESCRITÓRIO / REPRESENTANTE / PREPOSTO situado na cidade de Porto Alegre - RS**, ou implementar sua instalação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade do processo. Tal exigência de disponibilização de atendimento dedicada ao Senar-RS, com atuação em Porto Alegre, decorre da necessidade de assegurar a governança contratual eficiente em contrato coletivo empresarial de elevada sensibilidade assistencial, envolvendo centenas de beneficiários distribuídos no Estado e múltiplas rotinas de gestão, tais como inclusões e exclusões cadastrais, movimentação de dependentes, solução de negativas, interface com a rede credenciada, acompanhamento de reembolsos, conferência de coparticipações, tratamento de demandas urgentes e suporte ao gestor contratual.

Porto Alegre concentra a sede administrativa do Senar-RS, o núcleo gestor do contrato, a maior intensidade de interlocução institucional e parte relevante da utilização assistencial de maior complexidade, circunstâncias que justificam a exigência de ponto focal com capacidade de resposta tempestiva e interação direta com a contratante. A finalidade da exigência não é restringir a competição por critério territorial, mas garantir eficiência operacional, reduzir tempo de resposta, prevenir falhas de comunicação e viabilizar solução célere de eventos sensíveis que, em contratos dessa natureza, podem impactar diretamente a assistência aos beneficiários.

Considerando, todavia, a necessidade de preservação da competitividade, a Administração entende suficiente que a licitante vencedora disponibilize, no prazo contratual assinalado, estrutura de atendimento dedicada apta a operar junto ao Senar-RS, admitindo-se, para esse fim, representante, preposto ou unidade operacional, física ou híbrida, desde que assegurados atendimento personalizado, presença sob demanda, capacidade de comparecimento presencial quando solicitado e observância integral das regras de atendimento da ANS.

3.18. A CONTRATADA deverá observar, na íntegra, as regras de atendimento ao beneficiário estabelecidas pela Resolução Normativa ANS nº 623/2024, incluindo os prazos máximos para resposta conclusiva às solicitações assistenciais e não assistenciais, a obrigatoriedade de fundamentação formal das negativas e a disponibilização de protocolo de acompanhamento, garantindo aos BENEFICIÁRIOS o exercício do direito de reanálise pela Ouvidoria da operadora.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o mínimo de 200 (duzentos) beneficiários, em seus planos de saúde, atestando a qualidade dos serviços oferecidos pela licitante, pertinentes com o objeto que está sendo licitado. As declarações devem conter o número total de beneficiários do plano de saúde na data de sua emissão.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar um **resultado no índice de desempenho de saúde suplementar – IDSS** (Programa de Qualificação de Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde – ANS) igual ou superior a 0,70, conforme último Relatório de Qualificação das Operadoras divulgado pela ANS. Este índice será apurado pela comissão técnica, consultando-se o site da ANS na data da apuração da qualificação técnica dos licitantes.

A exigência de Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS mínimo visa resguardar a contratação de operadora com padrão mínimo de desempenho aferido por métrica oficial da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de caráter público, anual e comparável, evitando a contratação de entidade com desempenho regulatório insuficiente em dimensões essenciais para a execução do objeto.

Considerando que o contrato envolve assistência médico-hospitalar continuada, abrangência nacional, cobertura a titulares e dependentes, necessidade de manutenção de rede apta, processamento de demandas assistenciais e não assistenciais, interação com beneficiários e estabilidade operacional ao longo de vigência plurianual, mostra-se tecnicamente pertinente a adoção de parâmetro objetivo adicional de qualificação, para além da mera autorização de funcionamento da operadora.

O IDSS, por refletir dimensões de qualidade em atenção à saúde, garantia de acesso, sustentabilidade e gestão de processos regulatórios, constitui indicador apto a funcionar como filtro mínimo de confiabilidade operacional. O patamar fixado não busca selecionar a operadora "melhor ranqueada", mas apenas afastar desempenho inferior ao padrão mínimo que a Administração reputa compatível com a relevância social e institucional do objeto.

A manutenção do corte adotado está condicionada à verificação, em pesquisa de mercado juntada aos autos, de que existe número suficiente de operadoras aptas a cumpri-lo no universo concorrencial potencial, preservando-se a ampla disputa e a vantajosidade do certame.

4.3. A CONTRATADA deverá ter autorização de funcionamento da operadora junto à ANS.

5. DA VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

NÃO SE APLICA.

6. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

6.1. A prestação de serviço deverá iniciar após a assinatura do Contrato, mediante solicitação do Senar-RS.

6.1.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 60 (sessenta) meses. Podendo ser renovado por iguais períodos.

6.1.2. O contrato poderá ser revisto a cada ciclo de 12 (doze) meses, prosseguindo até o limite de sua prorrogação estabelecida, caso os serviços sejam prestados regularmente, o contrato permaneça vantajoso para o Senar-RS e autorizado formalmente pela autoridade competente.

6.2. Os valores contratuais poderão vir a ser reajustados com base na variação acumulada do **IPCA dos últimos 12 (doze) meses** e mediante a avaliação do **relatório de sinistralidade do plano de saúde dos últimos 12 (doze) meses**. Em caso de sinistralidade do plano de saúde ser **igual ou menor que 0,50 a.a., não será aceito pedido de reajuste contratual**.

6.3. O quantitativo atual de beneficiários do plano de saúde em vigor é o indicado no Anexo III deste termo, entre eles, titulares e dependentes, podendo esse número ser modificado conforme a demanda de novas contratações ou desligamentos de funcionários e administradores do Senar-RS. Tal exigência do quantitativo procede de comprovação em experiência anterior em contrato ou carteira com, no mínimo, 200 beneficiários não tem por finalidade restringir a competição por porte, mas demonstrar capacidade operacional mínima da licitante para administrar massa assistencial de dimensão próxima àquela envolvida na presente contratação, que atualmente contempla 327 vidas entre titulares e dependentes, com possibilidade de oscilações durante a vigência contratual.

Baseando-se em contratos de plano de saúde coletivo empresarial, a aptidão da operadora não se resume à autorização regulatória, sendo relevante a demonstração de experiência concreta na gestão de carteira coletiva minimamente compatível, abrangendo cadastramento e movimentação de vidas, processamento de coparticipação, interlocução com contratante institucional, gestão de rede credenciada, tratamento de ocorrências assistenciais e administrativas e manutenção do equilíbrio operacional do plano.

O quantitativo de 200 beneficiários foi adotado como patamar intermediário e proporcional, inferior ao quantitativo total estimado da presente contratação, justamente para não exigir identidade absoluta de escala, mas experiência pretérita mínima apta a evidenciar que a operadora já executou objeto semelhante em complexidade gerencial e massa de usuários.

6.4. O número de beneficiários supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO / JULGAMENTO / ACEITAÇÃO

7.1 O Critério de julgamento será a oferta de menor preço atendendo ao exigido no termo de referência.

7.2 As Licitantes deverão informar na proposta o preço unitário por beneficiário, total mensal e total anual, considerando a distribuição dos beneficiários no plano de saúde por faixa etária e o preço unitário da coparticipação baseado na estimativa de consultas, conforme a tabela do Anexo III.

7.3 A Licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar uma LISTA COM A REDE CREDENCIADA, conforme exigências mínimas dos ANEXOS I e II deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.3.1. O prazo para entrega da LISTA será de até 10 (dez) dias contados da Sessão que declarar a Licitante VENCEDORA, mediante manifestação do Senar-RS.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Senar-RS:

8.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, nos horários previamente acordados, desde que devidamente identificados.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.3. Efetuar o pagamento devido nas condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do objeto licitado, fixando prazo para sua correção, caso necessário.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA, as penalidades cabíveis, quando necessário.

8.2. CONTRATADA:

8.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Senar-RS.

8.2.2. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Informar imediatamente ao Senar-RS, por escrito, quaisquer alterações que se fizerem nos seus dados cadastrais, para atualização.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente ao Senar-RS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução do objeto licitado, ou causados por seus empregados ou prepostos.

8.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Senar-RS, conforme especificações deste termo.

8.2.6. Devolver os termos aditivos e documentos relacionados ao contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento.

8.2.7. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização do Senar-RS.

8.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do objeto licitado.

8.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Senar-RS.

8.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, sem nenhum ônus para o Senar-RS, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

8.2.11. Assegurar a qualidade e bom funcionamento na execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como sua segurança e solidez, responsabilizando-se por danos pessoais e/ou materiais causados por sua culpa ao Senar-RS ou a terceiros.

8.2.12. Pagar e responder pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo as necessárias à rescisão dos contratos de trabalho, relativamente ao pessoal que mobilizar para a realização dos serviços contratados, eximindo o Senar-RS de toda e qualquer responsabilidade acessória ou solidária.

8.2.13. Indenizar o Senar-RS por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente do descumprimento do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.2.14. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, terá o Senar-RS o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

8.2.15. Assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente da prestação de serviços, perante os órgãos competentes.

8.2.16. Corrigir, por sua conta própria, qualquer defeito oriundo de imperfeições na execução errôneo dos serviços contratados.

8.2.17. Levar ao conhecimento do Senar-RS, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal e/ou documento de cobrança dos serviços prestados deverá ser remetido ao Senar-RS com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias** úteis em relação à data de seu vencimento, juntamente com documento comprobatório de cada serviço prestado, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

9.2. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos junto com a nota fiscal:

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as Contribuições Previdenciárias;
- b) Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS e CNDT.

9.3. A Regularidade Fiscal elencada no item "9.2" condiciona o pagamento, e o acúmulo de 3 (três) meses sem regularidade fiscal possibilitará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, por descumprimento.

10. DA FISCALIZAÇÃO / GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados por meio do Departamento de Recursos Humanos, que observará o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a supervisão geral dos serviços por parte da CONTRATADA.

ANEXO I ao TERMO DE REFERÊNCIA

– REDE CREDENCIADA – HOSPITAIS –

A rede hospitalar deve atender, **no mínimo**, os seguintes requisitos quantitativos e especificidades em cada cidade, conforme critérios de localidade, distribuição e demandas da rede de atendimento privado de saúde. Com base nos principais serviços de referência no atendimento à saúde nos âmbitos nacional, estadual e municipal.

| QUANTIDADE DE HOSPITAIS | LOCALIDADE | ESPECIFICAÇÃO HOSPITAIS |
|-------------------------|--|---|
| 09 particulares | Porto Alegre | Obrigatoriamente: Hospital Moinhos de Vento, Hospital Mãe de Deus, Hospital São Lucas, Complexo Hospitalar Santa Casa, Hospital Ernesto Dorneles, Hospital de Clínicas de Porto Alegre e o Instituto de Cardiologia do RS. |
| 01 | Alegrete, Arroio Grande, Arvorezinha, Bagé, Bom Jesus, Cachoeira do Sul, Canoas, Capão da Canoa, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Gravataí, Guaíba, Ijuí, Osório, Palmitinho, Passo Fundo, Pelotas, Rosário do Sul, Santa Vitória do Palmar, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Augusto, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Sepé, Torres, Vacaria, Viamão. | |
| 01 | Em cada capital do Brasil | |

ANEXO II ao TERMO DE REFERÊNCIA

– REDE CREDENCIADA – ESPECIALIDADES –

Os profissionais credenciados devem atender, no mínimo, os seguintes quantitativos e especificidades em cada cidade. Tal definição da rede hospitalar mínima exigida para a cidade de Porto Alegre decorre de análise da distribuição dos beneficiários do plano, da centralidade logística da Capital na utilização dos serviços assistenciais de maior complexidade, do histórico de deslocamento de usuários oriundos de municípios do interior para atendimento eletivo e de urgência em Porto Alegre, bem como da necessidade institucional de assegurar continuidade assistencial, resolutividade clínica e previsibilidade operacional em contrato de longa duração.

A rede hospitalar da Capital constitui o principal eixo de referência assistencial do universo de beneficiários do Senar-RS, seja porque concentra parte relevante das vidas ativas e de seus dependentes, seja porque funciona, na prática, como polo de retaguarda para internações, procedimentos cirúrgicos, terapias intensivas, oncologia, cardiologia, neurologia, obstetrícia de maior complexidade e demais atendimentos não disponíveis, com a mesma amplitude, nas localidades menores.

A identificação de hospitais específicos não decorre de preferência subjetiva ou de intenção de direcionamento, mas da constatação objetiva de que tais estabelecimentos integram, de forma consolidada, a malha hospitalar de alta relevância assistencial da Região Metropolitana e possuem capacidade instalada, amplitude de especialidades, retaguarda diagnóstica e padrão de atendimento compatíveis com a necessidade do contrato. A Administração pretende, com isso, assegurar que o futuro contrato preserve padrão assistencial minimamente equivalente ao atualmente necessário ao atendimento do seu grupo beneficiário, evitando desassistência, rebaixamento material da cobertura e ruptura abrupta de rede em pontos críticos de utilização.

Os quantitativos mínimos exigidos para Porto Alegre e demais cidades foram fixados a partir da necessidade de evitar concentração excessiva da rede, assegurar multiplicidade de opções ao beneficiário, reduzir risco de descredenciamentos supervenientes, mitigar filas e garantir distribuição razoável entre especialidades essenciais. Não se objetiva exigir rede maximalista, mas patamar mínimo de suficiência assistencial apto a suportar contrato coletivo empresarial com abrangência estadual e utilização pulverizada.

Registra-se, por fim, que a manutenção dessa exigência está condicionada à demonstração de que há pluralidade de operadoras potencialmente aptas a atendê-la, de forma a preservar a competitividade do certame, bem como à comprovação, por dados de utilização e mapeamento da carteira, de que a rede nominada guarda pertinência objetiva com o perfil assistencial dos beneficiários.

| LOCALIDADE | QUANTIDADE DE CREDENCIADOS | ESPECIFICAÇÃO DAS ESPECIALIDADES | OBSERVAÇÃO |
|--------------|-----------------------------------|--|---|
| Porto Alegre | 380 (trezentos e oitenta) médicos | Acupuntura, Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina do trabalho, Medicina Interna, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Terapia Intensiva, Traumatologia e Urologia. | Cada especialidade deverá contemplar, no mínimo, 5 (cinco) profissionais - médicos. |

| LOCALIDADE | QUANTIDADE DE CREDENCIADOS | ESPECIFICAÇÃO DAS ESPECIALIDADES |
|--|-------------------------------------|---|
| Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Canoas, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Caxias do Sul, Erechim, Gravataí, Guaíba, Ijuí, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo, São Leopoldo, Rio Grande, Uruguaiana. | 70 (setenta) médicos em cada cidade | Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica ou Clínica Geral, Dermatologia, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia e Psiquiatria. |

| LOCALIDADE | QUANTIDADE DE CREDENCIADOS | ESPECIFICAÇÃO DAS ESPECIALIDADES |
|---|------------------------------------|---|
| Alvorada, Capão da Canoa, Canela, Cruz Alta, Esteio, Lagoa Vermelha, Osório, Rosário do Sul, Santa Rosa, Santana do Livramento, São Borja, São Luiz Gonzaga, Torres, Tramandaí, Vacaria, Venâncio Aires e Viamão. | 15 (quinze) médicos em cada cidade | Cirurgia Geral, Clínica Médica ou Clínica Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria. |

ANEXO III ao TERMO DE REFERÊNCIA**- QUANTITATIVO, GRADE ETÁRIA E ESTIMATIVA DE CONSULTAS -**

Para orientar a formulação da proposta, importante observar as grades etárias a seguir, considerando um levantamento quantitativo realizado em março de 2026 entre titulares e dependentes do Senar-RS.

A tabela por faixa etária dos titulares e dependentes é meramente informativa. Esse quantitativo poderá sofrer alteração, para mais ou para menos, ao longo da vigência do Contrato, mediante comunicação à CONTRATADA.

A adesão dos BENEFICIÁRIOS é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no Plano de Saúde.

A tabela por faixa etária dos titulares e dependentes é meramente informativa, baseada no quantitativo dos beneficiários ref. mês de março de 2026.

| FAIXAS ETÁRIAS | Nº DE BENEFICIÁRIOS |
|-----------------------|----------------------------|
| 00 a 18 anos | 69 |
| 19 a 23 anos | 15 |
| 24 a 28 anos | 21 |
| 29 a 33 anos | 23 |
| 34 a 38 anos | 46 |
| 39 a 43 anos | 30 |
| 44 a 48 anos | 22 |
| 49 a 53 anos | 18 |
| 54 a 58 anos | 24 |
| 59 ou mais anos | 55 |
| TOTAL | 327 |

A proposta deverá conter uma tabela devidamente preenchida com o preço unitário por beneficiário da mensalidade do plano de assistência médica, total mensal, total anual e total para 60 meses de contrato, considerando a distribuição dos beneficiários no plano de saúde por faixa etária. Também deverá constar da proposta a informação do percentual e preço unitário da coparticipação, mais o preço total, baseado na estimativa de consultas, conforme quantitativo abaixo informado:

| Nº Estimado de Consultas ao Ano | Nº Estimado de Consultas para um Contrato de 60 meses |
|--|--|
| 2200 | 11.000 |

...

Pregão Eletrônico nº 14/2026
Processo Licitatório nº 448.023
- **Contratação de Plano de Saúde** -

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço (usar papel timbrado)

| PLANO DE SAÚDE - SEMIPRIVATIVO | | | | |
|--|--------------------------|--|--|---|
| Item | Descrição - Faixa Etária | Quantidade Estimada de Beneficiários (327) | Preço Unitário por Beneficiário Mensal (R\$) | Preço Total Mensal (Quantidade Estimada X Preço Unitário) (R\$) |
| 1 | 0 a 18 anos | 69 | | |
| 2 | 19 a 23 anos | 15 | | |
| 3 | 24 a 28 anos | 21 | | |
| 4 | 29 a 33 anos | 23 | | |
| 5 | 34 a 38 anos | 46 | | |
| 6 | 39 a 43 anos | 30 | | |
| 7 | 44 a 48 anos | 22 | | |
| 8 | 49 a 53 anos | 18 | | |
| 9 | 54 a 58 anos | 24 | | |
| 10 | 59 ou mais anos | 55 | | |
| Preço Total Mensal (somatório dos itens 1 a 10) - R\$ | | | | |
| Preço Total Anual (Preço Total Mensal x 12) - R\$ | | | | |
| Preço Total da Proposta para 60 meses (Preço Total Anual x 5) - R\$ | | | | |
| Preço Total da Proposta para 60 meses por extenso: | | | | |

- Percentual de **Coparticipação** em consultas médicas: ____%
- Preço Unitário de **Coparticipação** em consultas médicas: R\$ ____

| Nº Estimado de Consultas para Contrato de 60 meses | Preço Unitário de Coparticipação (R\$) | Preço Total de Coparticipação (Nº Estimado de Consultas X Preço Unitário) (R\$) |
|--|--|---|
| 11.000 | | |

1. DECLARAMOS que possuímos uma ampla **rede de Hospitais e Médicos Credenciados**, que atendem satisfatoriamente aos colaboradores do SENAR-RS, em termos de qualidade e quantidade, **com abrangência nacional**, os quais serão relacionados e apresentados na LISTA exigida no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, em seu item 7.3, no prazo de até 10 (dez) dias contados da Sessão que declarar a licitante VENCEDORA.

2. DECLARAMOS que a apresentação da Proposta de Preço indica atendimento aos PRAZOS, assim como às ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e às demais condições previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

3. DECLARAMOS que possuímos CAPACIDADE FINANCEIRA assim como PESSOAL HABILITADO para ofertar os serviços em consonância com as especificações previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

4. DECLARAMOS que o percentual proposto a título de Coparticipação em Consultas Médicas será **fixo e irrecusável** por toda a vigência da prestação do serviço.

5. Esta Proposta tem VALIDADE não inferior a 60 (sessenta) DIAS, a contar da data da abertura do certame.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome Empresarial:

CNPJ/MF:

Fone: ()

- E-mail:

Representante Legal:

Cargo/Função:

Assinatura:

Pregão Eletrônico nº 14/2026
Processo Licitatório nº 448.023
- Contratação de Plano de Saúde -

ANEXO III

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

_____, CNPJ/MF: _____, com sede _____, à Rua/Av. _____, nº ____ - complemento _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 20__.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Eletrônico nº 14/2026
Processo Licitatório nº 448.023
- Contratação de Plano de Saúde -

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento Constitucional

A empresa _____, CNPJ/MF: _____,
por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), _____, RG:
_____ e CPF: _____, DECLARA(M), que atende(m) o art. 7º, XXXIII,
da CF, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em
qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo/Função:

CPF:

Assinatura:

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo Licitatório nº 448.023

- Contratação de Plano de Saúde -

ANEXO V

CT 000/0 – 2026

MINUTA DE CONTRATO

DAS PARTES

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous, 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, com domicílio nesta Capital.

CONTRATADA: (NOME EMPRESARIAL), sociedade, com sede em (Município) (UF), à (endereço completo) – CEP: 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0000-00, representado por seu/sua (cargo/função), Sr(a). (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município) – (UF).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento contratual, o qual é procedente do **Processo Licitatório nº 448.023 – Pregão Eletrônico nº 14/2026**, nos termos do art. 31 e seguintes, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar – RLC, (texto aprovado pela Resolução nº 30, de 02/05/2024, do Conselho Deliberativo do Senar), e pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Plano de Saúde destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semiprivativa, incluindo serviços de urgência e de emergência, em todo território nacional, para os empregados e administradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar-RS, bem como para seus dependentes diretos e/ou legais.

1.2 As especificações técnicas mínimas e demais informações pertinentes constam no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Instrumento Convocatório, que será anexado a este Contrato juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no

Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos e na proposta vencedora, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste Instrumento.

2.2 Fornecer e manter sempre atualizada a LISTA DE HOSPITAIS E MÉDICOS CREDENCIADOS, conforme exigências mínimas dos ANEXOS I e II do TERMO DE REFERÊNCIA.

2.3 Disponibilizar canal de comunicação ao Gestor do CONTRATANTE, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um **ESCRITÓRIO / REPRESENTANTE / PREPOSTO situado na cidade de Porto Alegre - RS**, ou implementar sua instalação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade do processo.

2.4 Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

2.5 Comunicar ao SENAR-RS imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

2.6 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, nos prazos estipulados pelo SENAR-RS.

2.7 Responsabilizar-se por eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE, seu patrimônio e instalações, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a consequente indenização e/ou reparação proveniente de tais atos, bem como por eventuais danos ou acidentes decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato. Sendo assim, fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente por conta destes fatos.

2.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato quanto durante a execução do mesmo.

2.9 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

2.10 As presentes disposições não exaurem todas as obrigações da CONTRATADA, pois ficará vinculada ao Instrumento Convocatório e seus Anexos até o final da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 Indicar formalmente os gestores e/ou fiscais para acompanhamento da execução contratual.

3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade dos serviços licitados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 Fornecer informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela CONTRATADA, das especificações e características dos serviços a ela solicitados.

3.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada, dentro dos prazos, desde que atendidas as formalidades previstas.

3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade dos serviços prestados, no intuito de possibilitar a adequada assistência, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

3.6 Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento.

3.7 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

3.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, ou a forma de executá-los, devendo esta tomar as providências cabíveis para a solução mais adequada.

3.9 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando necessário.

3.10 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços.

3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

4.1 Este contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura.

4.2 O contrato poderá ser revisto a cada ciclo de 12 (doze) meses, caso os serviços sejam prestados regularmente, o contrato permaneça vantajoso para o SENAR-RS e autorizado formalmente pela autoridade competente.

4.3 Havendo recíproco interesse das partes, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme previsão do art. 33, § 3º, do RLC do Senar, e será operacionalizada mediante a emissão de termo aditivo, como dispõe o art. 37, do mesmo Regulamento.

4.4 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus, motivado e com notificação formal à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.5 Decorrido o primeiro ano de contratação, também poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, desde que faça uma comunicação formal ao CONTRATANTE, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência. A falta de observação deste prazo caracterizará descumprimento contratual, sujeito, portanto, à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 Os valores pagos à CONTRATADA não poderão ultrapassar o montante de **R\$ 0,00** (_____) durante a vigência do presente instrumento (**VALOR TOTAL PARA 60 MESES**), à serem distribuídos da seguinte forma:

- a)** Serviços de Plano de Saúde: limitado à **R\$ 0,00** (_____);
- b)** Consultas Realizadas: limitado à **R\$ 0,00** (_____).

5.2 O pagamento será mensal, efetuado através de documento bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, após a conferência e aprovação do Departamento de Recursos Humanos do SENAR-RS, na forma descrita abaixo:

- a)** Serviço pré-pago: sempre no mês da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura;
- b)** Consultas realizadas: sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3 Os pagamentos serão conforme a relação mensal de Beneficiários e Consultas, obedecendo aos valores constantes na Tabela da Proposta de Preço, anexa a este contrato.

5.4 Para a efetivação de cada pagamento, a CONTRATADA deverá entregar a respectiva Nota Fiscal, em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Rio Grande do Sul – SENAR-RS, a fim de que seja feito o processamento do pagamento e tramite em tempo hábil.

5.5 Todos os impostos, taxas, e/ou tributos que sejam decorrentes direta ou indiretamente do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

5.6 Os valores contratuais poderão vir a ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Em caso de sinistralidade do plano de saúde igual ou menor que 0,50 a/a, não será aceito pedido de reajuste contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

6.1 A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas, sendo elas:

- a)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais.
- b)** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.
- c)** Prova de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho.

6.2 Eventual irregularidade fiscal facultará ao Senar-RS, excepcionalmente, promover o pagamento mediante notificação da CONTRATADA, com concessão de prazo para regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.3 A ausência de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada no prazo de 90 (noventa) dias, e que acarrete o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O cumprimento das condições contratuais será acompanhado pela Gestora do Contrato, a Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos, e pelo(a) Fiscal do Contrato, ou, na sua ausência ou impedimento, por substituto(a) formalmente designado(a), competindo-lhes acompanhar a execução, esclarecer dúvidas, verificar o fiel cumprimento das condições e prazos pactuados e registrar as ocorrências relevantes.

7.2 A substituição da Gestora ou do Fiscal do Contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, dispensada a celebração de termo aditivo, cabendo apenas a comunicação à CONTRATADA, para fins de ciência.

7.3 A CONTRATANTE exercerá ampla e contínua fiscalização sobre a execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, que permanecerá única e integralmente responsável pela prestação dos serviços contratados, pela qualidade das atividades executadas, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

7.4 Eventual omissão, deficiência ou irregularidade no acompanhamento não exime nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações firmadas no presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, um comprovante de "Garantia Contratual", equivalente à 1,0% (um por cento) do VALOR TOTAL PARA 60 MESES do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro;
- b)** Seguro-garantia;
- c)** Fiança bancária.

8.2 Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, e isto implicar em alteração do valor de contrato, a CONTRATADA deverá fazer o respectivo ajuste ou complementação da Garantia.

8.3 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA ficará condicionada à "Renovação da Garantia".

8.4 A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, ao final do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1 Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os técnicos envolvidos na execução dos serviços vinculados ao objeto deste instrumento não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra o CONTRATANTE, em face da inocorrência de vínculo desta natureza.

9.2 Fica ao encargo de cada uma das partes, a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, de seus respectivos empregados e/ou prestadores de serviço, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A CONTRATADA declara, para os devidos fins, ter pleno conhecimento, compreensão e aderência integral ao "Manual de Procedimentos 06/2025", o qual se encontra disponível no sítio eletrônico do Senar-RS, na seção "Senar – Legislação – Manuais de Procedimentos – MP 006/2025 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS", passando o referido manual a integrar este Instrumento Contratual.

10.2 Outrossim, a CONTRATADA obriga-se a acompanhar, com a devida diligência, quaisquer atualizações ou modificações que venham a ser promovidas pela CONTRATANTE no mencionado Manual, implementando, de forma imediata e eficaz, as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais sob sua custódia, em estrita observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A eventual inobservância das obrigações aqui assumidas implicará na responsabilização da CONTRATADA por todos os danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A contratada que descumprir as condições referentes à execução do objeto desta contratação previstas no Instrumento Convocatório e no presente contrato e documentos que o compõem comete as infrações administrativas e contratuais e ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2 ADVERTÊNCIA: será cabível diante do não atendimento às solicitações do Senar-RS e o não cumprimento das obrigações e regramentos descritos no instrumento contratual e documentos afetos (a exemplo do Termo de Referência, entre outros) quando tratarem de pequenas irregularidades, ou seja, sem prejuízos significativos, não se tratando esta penalidade de pré-requisito à aplicação das demais sanções.

11.2.1 A penalidade de advertência será considerada para fins de reincidência.

11.3 MULTA MORATÓRIA:

a) pela recusa imotivada, por parte da Licitante, para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será considerada inexecução total do contrato tal qual previsão do subitem 11.8 e demais previsões a ele aplicadas, sem prejuízo do disposto neste item;

b) pela presença de vícios ou defeitos dos produtos ou serviços;

c) pelo descumprimento de qualquer regramento ou especificações técnicas previstas no EDITAL, CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA;

d) pelo atraso ou demora no cumprimento ou na execução imediata dos prazos pré-definidos neste edital, para entrega de produtos ou prestação de serviços.

11.4 A ocorrência de qualquer das situações previstas no item "11.3", ensejará a aplicação de MULTA MORATÓRIA no valor de 0,5% (meio ponto percentual) por dia de atraso, tendo por base o PREÇO MENSAL do contrato, de maneira integral ou da parcela inadimplida, de acordo com a natureza do objeto, incidente desde o dia útil seguinte ao dia em que deveria se dar o seu adimplemento.

11.5 Nas ocorrências descritas no 11.3. "a", "b" e "c", o gestor notificará o contratado para o cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa, fixando prazo para tanto.

11.6 Nas ocorrências descritas no 11.3. "**d**", **automaticamente passará a correr o prazo da multa moratória desde o seu inadimplemento.**

11.7 A aplicação da penalidade de multa moratória não impede que o Senar-RS aplique as demais sanções previstas, inclusive a multa indenizatória prevista no item 11.8.1, de maneira isolada ou cumulativamente, que serão cobradas administrativamente, deduzindo-se do valor da fatura devida à Contratada e/ou da garantia contratual e, não sendo suficiente, o valor poderá ser cobrado judicialmente.

11.8 No caso de inexecução do objeto contratado, atraso na entrega ou entrega do objeto/serviço com defeito, o Senar-RS poderá ainda, segundo a gravidade da falta cometida, **rescindir** a contratação e/ou aplicar as seguintes sanções, independentemente da aplicação da multa moratória prevista no item 11.3:

11.8.1 MULTA INDENIZATÓRIA de 1,0% (um ponto percentual) sobre o PREÇO TOTAL PARA 60 MESES DO CONTRATO, a título de perdas e danos causados ao Senar-RS ou perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, conforme hipótese de previsão de garantia da proposta e maior repercussão econômica para o Senar/RS, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

11.8.2 SUSPENSÃO temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Senar por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.9 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.10 As hipóteses previstas neste subitem ensejarão **IMPEDIMENTO** do direito de licitar e terão abrangência NACIONAL, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, igualmente, segundo a gravidade da falta, podendo ser causas de **rescisão** contratual:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.10.1 A instrução desse processo será de competência do Senar-RS e a documentação deverá ser encaminhada à Administração Central para aplicação da penalidade.

11.11 A **rescisão** contratual, de acordo com as previsões anteriores, bem como diante do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por parte do contratado, dará ao, contratante, diante da gravidade e das consequências das infrações, o direito de interromper o contrato de maneira unilateral, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas.

11.12 As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.13 As penalidades previstas neste contrato somente serão relevadas em razão de fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior, com justificativa formulada por escrito, e apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada.

11.14 Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantido o princípio constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será permitida a subcontratação pela CONTRATADA, mantendo-se sua responsabilidade perante o CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do presente certame.

12.2 Havendo erro na emissão da Nota Fiscal - Fatura, recusa da aceitação da garantia ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento ficará sustado, não cabendo com isto, qualquer correção sobre o valor devido, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

12.3 Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA ficará condicionada aos termos do art. 38 do RLC do Senar, relativamente à acréscimos e supressões do contrato.

12.5 As alterações que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas mediante comunicação escrita, com aceite, a fim de serem adotadas as providências cabíveis, e será operacionalizada mediante a emissão de termo aditivo, conforme dispõe o art. 37, do RLC do Senar.

12.6 Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas imediatamente ao CONTRATANTE.

12.7 **Estando este instrumento vinculado ao processo licitatório, quaisquer condições ou obrigações previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, fazem parte desta contratação, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, por certificação digital, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
(Nome)
Superintendente

CONTRATADA (Nome Empresarial)
Representante Legal
(Cargo/Função)

(Nome)
Coordenadora de Recursos Humanos
Gestora do Contrato

(Nome)
Fiscal do Contrato

Pregão Eletrônico nº 14/2026

Processo Licitatório nº 448.023

- Contratação de Plano de Saúde -

ANEXO VI

- RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE -

Neste relatório de Sinistralidade serão apresentados gráficos com comparativo de receitas x custos, bem como os custos por tipo de origem, por prestador, beneficiários e consultas por especialidades, em períodos representativos **de abril de 2025 até março de 2026**, conforme segue:

RESULTADO DO CONTRATO:



Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

Resultado do Contrato: **Abr 2025 – Mar 2026**

Acumulado: **12 meses**

| Resultado financeiro mensal | | | | | | | | |
|--|-----------|-----------------|--------------|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|--------|
| Contratante | Qtd Vidas | Receita | Copart | Custo | Custo Ressus | Custo + Ressus | Resultado Bruto | IU |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | 320 | R\$2.462.609,50 | R\$91.500,90 | R\$2.959.911,47 | R\$0,00 | R\$2.959.911,47 | -R\$497.301,97 | 121,0% |

Período: **Abr 2025 – Mar 2026**

| Resultado financeiro mensal | | | | | | | | | |
|--|----------|-----------|---------------|-------------|---------------|--------------|----------------|-----------------|--------|
| Grupo Econômico | Período | Qtd Vidas | Receita | Copart | Custo | Custo Ressus | Custo + Ressus | Resultado Bruto | IU |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Abr 2025 | 303 | R\$194.193,90 | R\$6.517,06 | R\$185.991,52 | R\$0,00 | R\$185.991,52 | R\$8.202,38 | 95,6% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Mai 2025 | 300 | R\$196.332,05 | R\$8.119,08 | R\$267.046,41 | R\$0,00 | R\$267.046,41 | -R\$70.714,36 | 137,6% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Jun 2025 | 298 | R\$195.473,27 | R\$7.349,31 | R\$178.007,34 | R\$0,00 | R\$178.007,34 | R\$17.465,93 | 90,7% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Jul 2025 | 303 | R\$194.111,01 | R\$7.775,95 | R\$167.713,74 | R\$0,00 | R\$167.713,74 | R\$26.397,27 | 85,8% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Ago 2025 | 311 | R\$194.547,84 | R\$7.583,87 | R\$228.187,52 | R\$0,00 | R\$228.187,52 | -R\$33.639,68 | 118,0% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Set 2025 | 313 | R\$227.424,48 | R\$7.168,82 | R\$226.874,86 | R\$0,00 | R\$226.874,86 | R\$549,62 | 99,8% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Out 2025 | 314 | R\$208.912,43 | R\$8.414,52 | R\$322.341,60 | R\$0,00 | R\$322.341,60 | -R\$113.429,17 | 156,6% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Nov 2025 | 310 | R\$208.458,59 | R\$8.521,63 | R\$199.002,85 | R\$0,00 | R\$199.002,85 | R\$9.455,74 | 95,3% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Dez 2025 | 312 | R\$207.853,58 | R\$8.575,27 | R\$233.526,47 | R\$0,00 | R\$233.526,47 | -R\$25.672,89 | 112,9% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Jan 2026 | 322 | R\$208.783,41 | R\$5.762,19 | R\$405.681,74 | R\$0,00 | R\$405.681,74 | -R\$196.898,33 | 197,0% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Fev 2026 | 323 | R\$215.393,12 | R\$8.260,25 | R\$305.783,62 | R\$0,00 | R\$305.783,62 | -R\$90.390,50 | 143,6% |
| SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL | Mar 2026 | 320 | R\$211.125,82 | R\$7.452,95 | R\$239.753,80 | R\$0,00 | R\$239.753,80 | -R\$28.627,98 | 114,1% |

Receita R\$ 211.125,82

Custo + Ressus R\$ 239.753,80

Copart R\$ 7.452,95

Receita 2,46M

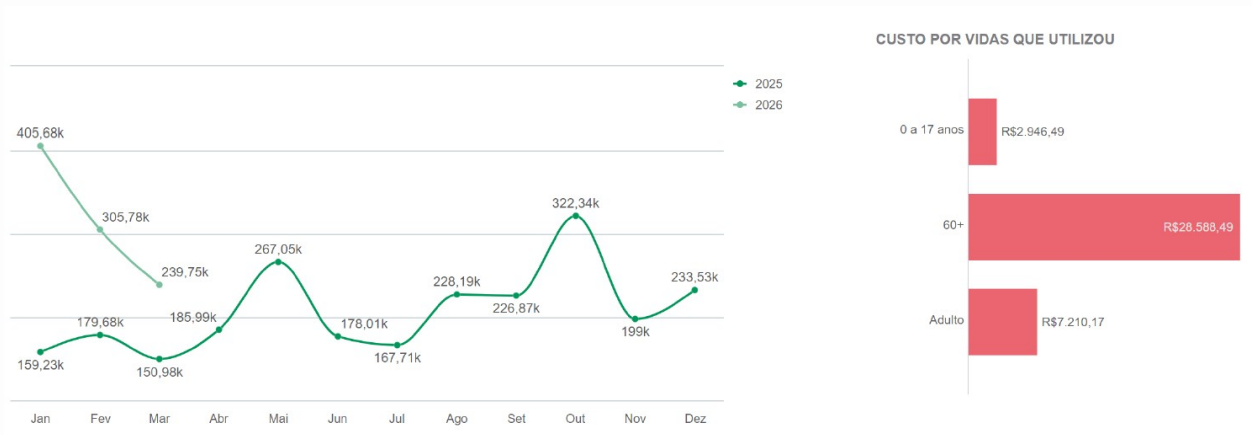
Custo + Ressus 2,96M

Copart 91,5k

IU 121,0 %

Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

PERFIL DE UTILIZAÇÃO:



Custo + Ressus:

R\$ 2.959.911,47

Custo por vidas carteira

R\$ 8.456,89

Custo Vidas Utilizou R\$ 9.847,50

Vidas sem custo 37

Vidas com custo 312

Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

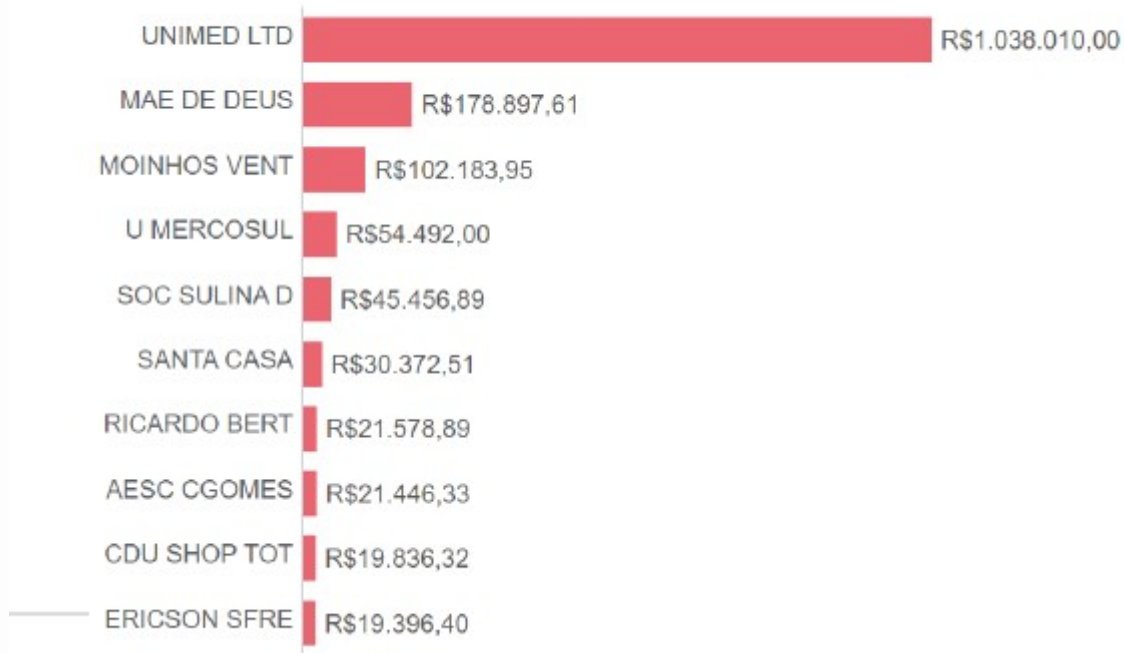
Perfil de utilização por linha de atendimentos:

Período: abr 2025 – Mar 2026



Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

CUSTO POR PRESTADOR



Perfil de utilização Consultas:

Período: janeiro 2026 até março 2026

CONSULTAS ELETIVAS

QTD CONSULTAS

452

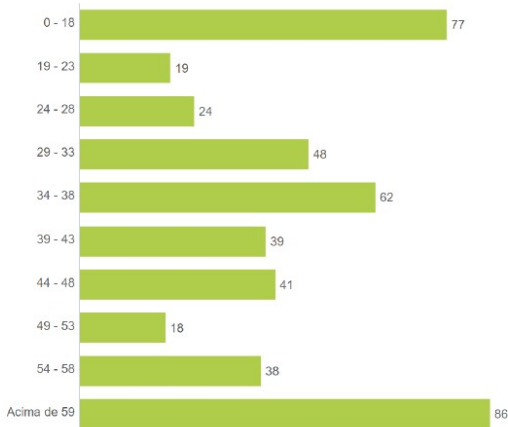
MÉDIA CONSULTAS POR VIDAS

1,37

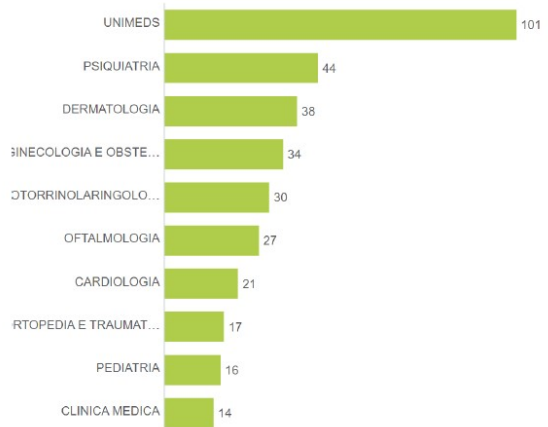
EXAMES POR CONSULTAS

4,37

DETALHAMENTO POR FAIXA ETÁRIA



TOP 10 CONSULTAS POR ESPECIALIDADE



Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

CONSULTAS EMERGÊNCIA

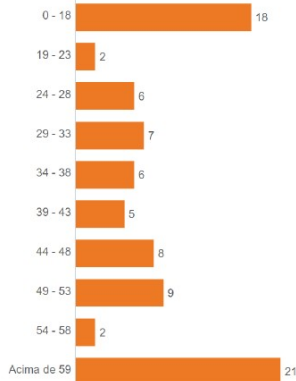
QTD EMERGÊNCIAS

84

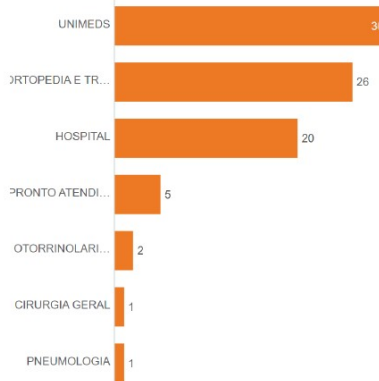
MÉDIA DE EMERGÊNCIA P/ VI...

0,26

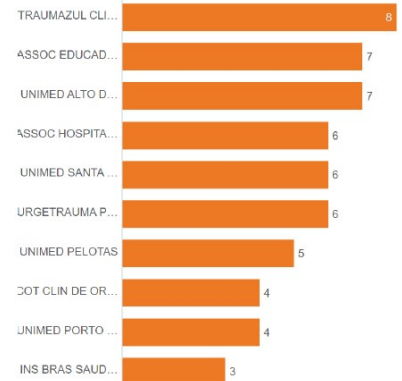
DETALHAMENTO POR FAIXA ETÁRIA



TOP 10 EMERGÊNCIAS POR ESPECIALIDADE



EMERGÊNCIAS POR PRESTADOR



DEMAIS TERAPIAS

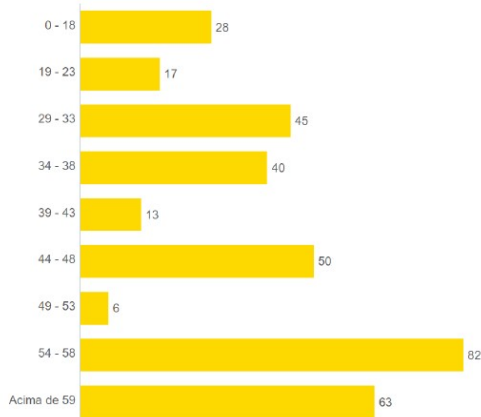
QTD TERAPIAS

344

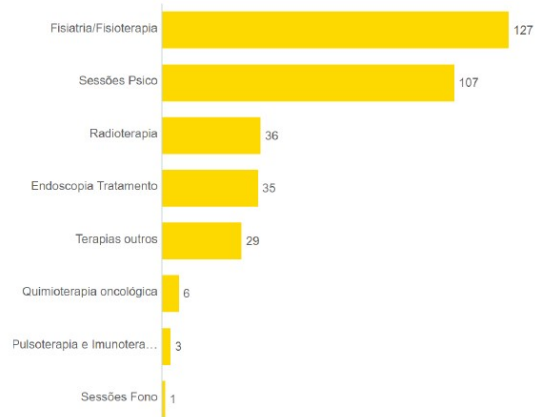
MÉDIA DE TERAPIAS POR VIDA

1,05

DETALHAMENTO POR FAIXA ETÁRIA



TOP 10 TERAPIAS POR ESPECIALIDADE



Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

 **INTERNAÇÃO**

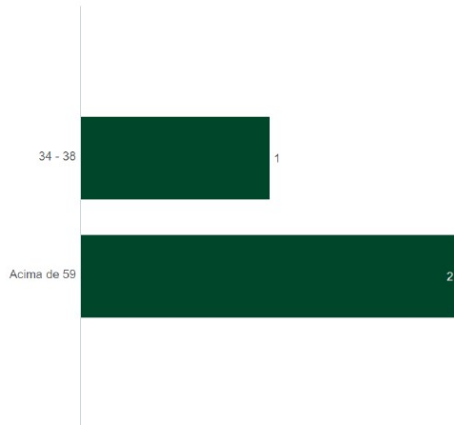
QTD INTERNAÇÕES

3

MÉDIA DE INTERNAÇÕES PO...

0,01

DETALHAMENTO POR FAIXA ETÁRIA



TOP 10 INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADE



Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

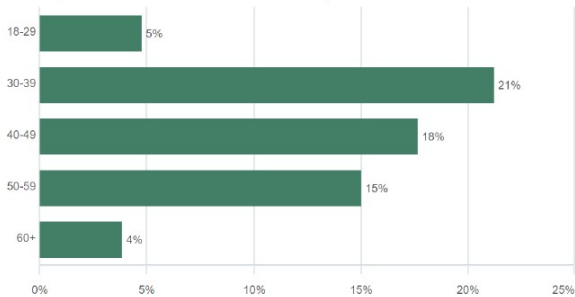
Perfil de utilização Prevenção:

Período: 24 meses

PREVENÇÃO: CONSULTAS ELETIVAS 40+ ANOS

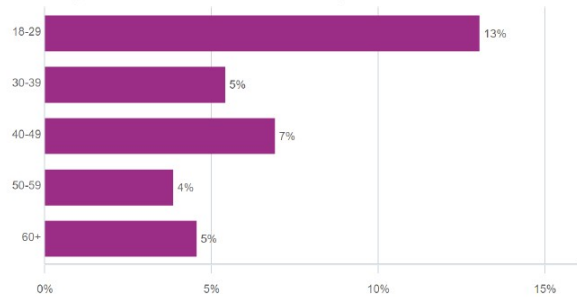
HOMENS
63 Não realizaram consultas
7 **11%**

Homens que não realizaram consulta médica por faixa etária



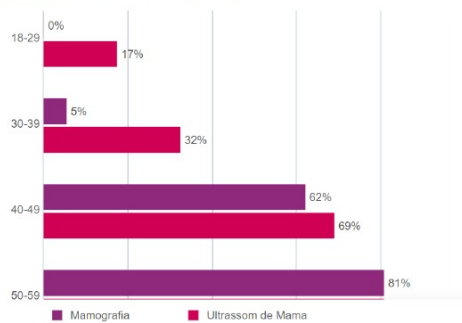
MULHERES
77 Não realizaram consultas
4 **5%**

Mulheres que não realizaram consulta médica por faixa etária



PREVENÇÃO: EXAME DE CÂNCER DE MAMA E COLO UTERINO

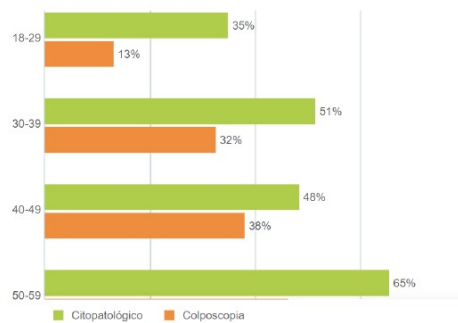
Realização de Exame de Câncer de Mama



Realização de exames de câncer de mama acima de 40 anos



Realização de Exame de Câncer de Colo Uterino



Realização de exames de câncer de colo entre 20 e 64 anos



Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

PREVENÇÃO: EXAME DE CÂNCER DE CÓLON E DE RETO

Realizaram o rastreamento

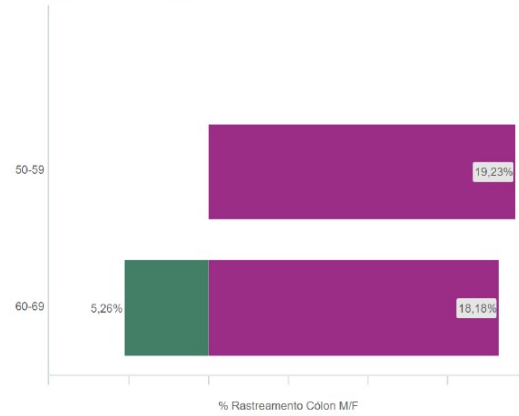
9%

Não realizaram o rastreamento

91%

Realização de Exame de Câncer do Cólon e Reto

■ Feminino ■ Masculino



Homens

4

3%

Mulheres

12

7%



LINHAS DE CUIDADO

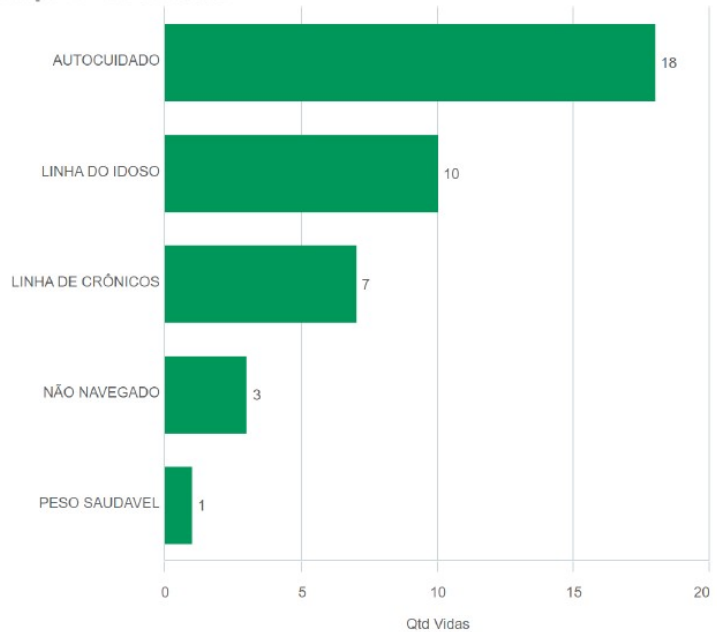
Total de Vidas

35

% Vidas

10,9%

Vidas por linha de cuidado



Fonte: Operadora do Plano de Saúde Atual – mês março /2026

Manifesto de Assinaturas

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Assinado por: DANIEL RADICI JUNG

CPF: 90549422072

E-mail: daniel@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 19/05/2026 16:17

Assinado por: EDUARDO DE MERCIO FIGUEIRA CONDORELLI

CPF: 00909237743

E-mail: condorelli@senar-rs.com.br

Data de assinatura: 20/05/2026 10:31



Clique para validar o hash:

93FAA6329460CDD6B0E5FD25EDDAB8D298C1BDE60

Ou acesse: fluig.senar-rs.com.br/documentos

Fluig: 76969 - Página 49/49